



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE DONA INÊS

PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº. 982/2023, de 14 de novembro de 2023.

APROVA O PLANO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA – PMIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal para a Infância e a Adolescência-PMIA, nos termos do Anexo, que é parte integrante desta Lei, com a finalidade de implementar políticas públicas de forma integrada para cuidar e garantir os direitos das crianças e dos adolescentes no município de Dona Inês/PB, construindo uma rede de atendimento integral.

Parágrafo único. O PMIA aprovado por esta Lei deverá ser revisto a cada dez anos.

Art. 2º. O Plano Municipal para a Infância e a Adolescência tem como diretrizes promover:

I - a cultura do respeito e da proteção aos direitos de crianças e adolescentes no âmbito da família, das instituições e da sociedade;

II - o acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos de crianças, adolescentes e suas famílias e contemplem a superação das desigualdades;

III - a proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados;

IV - o fortalecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, assegurando seu caráter paritário, deliberativo e de controle;

V - o fortalecimento dos conselhos tutelares, objetivando a sua atuação qualificada.

VI - A participação da criança e do adolescente na formulação das políticas e das ações que lhe dizem respeito tem o objetivo de promover sua inclusão social como cidadã e dar-se-á de acordo com a especificidade de sua



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE DONA INÊS

PODER EXECUTIVO

idade, devendo ser realizada por profissionais qualificados em processos de escuta adequados às diferentes formas de expressão infantil.

VII - A atenção às áreas prioritárias para as políticas públicas para a primeira infância, sendo elas a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica.

VIII - A formulação e implementação da Política Municipal Integrada a infância e o adolescente mediante abordagem e coordenação intersetorial que articule as diversas políticas setoriais a partir de uma visão abrangente de todos os direitos da criança na primeira infância.

IX - A articulação das políticas voltadas à infância e adolescência com as instituições de formação profissional, visando à adequação dos cursos às características e necessidades das crianças e à formação de profissionais qualificados, para possibilitar a expansão com qualidade dos diversos serviços.

X - O acesso garantido e prioritário dos profissionais que atuam nos diferentes ambientes de execução das políticas e programas destinados à criança e adolescentes à qualificação, sob a forma de especialização e atualização, em programas que contemplem, entre outros temas, a especificidade da primeira infância, a estratégia da intersetorialidade na promoção do desenvolvimento integral e a prevenção e a proteção contra toda forma de violência contra a criança.

XI - A criação, nas políticas públicas voltadas à infância e adolescência, de componentes de monitoramento e coleta sistemática de dados, avaliação periódica dos elementos que constituem a oferta dos serviços à criança e adolescência, e divulgação dos seus resultados.

Art. 3º. São objetivos específicos do Plano Municipal para a Infância e a Adolescência:

I - desenvolver ações de promoção, prevenção e proteção para garantir a qualidade de vida de crianças, adolescentes e suas famílias;



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE DONA INÊS PODER EXECUTIVO

II - desenvolver atividades socioeducativas, esportivas e culturais com vistas ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes;

III - dar publicidade as ações da Rede de Atendimento Municipal.

Parágrafo único. Os objetivos descritos neste artigo poderão ser ampliados a critério e/ou interesse do Município.

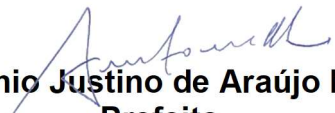
Art. 4º. Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, a gestão do Plano Municipal para a Infância e a Adolescência.

Art. 5º. Poderá ser criada, por ato do Chefe do Poder Executivo, uma Comissão Específica para acompanhamento da evolução dos objetivos e metas do Plano Municipal para infância e Adolescência.

Art. 6º. O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais do Município serão elaborados de maneira a assegurar a consignação das dotações orçamentárias compatíveis com os objetivos e metas do Plano Municipal para Infância e a Adolescência, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra Cavalcanti, Dona Inês/PB, em 14 de novembro de 2023.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito